



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – RD/CRM-MG Nº 270/2025

A Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando a data base dos servidores em 1º de maio de 2025;

RESOLVE:

DOS SALÁRIOS/REVISÃO

Art.1º - Revisar a remuneração dos servidores deste Conselho em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

DO TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Art. 2º - Reajustar em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o valor do Ticket Refeição / Vale Alimentação fornecido aos seus empregados, passando o valor mensal para R\$ 1.674,32 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

§1º - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido inclusive no período de afastamento médico, respeitado o período máximo de 30 dias, férias e licença maternidade, descontando-se no salário do respectivo empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal, independentemente da jornada de trabalho.

§2º - O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido também como gratificação natalina até o dia 20 de dezembro de 2025, proporcionalmente aos meses trabalhados.

DO LANCHE

Art. 3º - Manter o lanche atualmente fornecido aos servidores.

DO VALE-TRANSPORTE

Art. 4º - Fornecer Vale-Transporte mensal aos empregados que optarem expressamente, com desconto máximo de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, conforme previsto na legislação vigente.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 5º – O CRM-MG se compromete a manter a assistência médica e odontológica para todos os seus empregados, extensiva aos cônjuges, aos filhos naturais ou adotivos de ambos os sexos, nas seguintes condições:

I – até 21 anos, 11 meses e 29 dias.

II – até 24 anos, 11 meses e 29 dias, enquanto solteiros e desde que estejam regularmente matriculados em curso de ensino superior;

III – sem limite de idade, no caso de filhos inválidos.



Parágrafo único – O benefício de que trata o *caput* desta Cláusula será concedido em regime de coparticipação, mediante o desconto de R\$ 1,00 (um real) por plano de assistência médica e R\$ 1,00 (um real) por plano de assistência odontológica aderido, a serem descontados mensalmente na folha de pagamento do empregado. Os valores referentes à coparticipação no uso dos serviços serão descontados integralmente.

DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 6º - Reajustar em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o auxílio creche fornecido aos seus empregados, passando o valor mensal para R\$ 445,74 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por filho com idade até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 7º - O CRM-MG se compromete a conceder aos seus empregados a opção de antecipação da primeira parcela do 13º salário, a ser paga de uma das seguintes formas:

I – juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado pelo empregado no prazo legal; ou

II – no dia 10 de junho de 2025, independentemente da concessão de férias.

Parágrafo único – A segunda parcela do 13º salário será paga a todos os empregados até o dia 20 de dezembro de 2025, conforme previsto na legislação vigente.

DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Art. 8º - Custear curso/treinamento, técnico ou superior, vinculado diretamente à atividade do empregado, resultando em melhoria de sua capacitação profissional e no desenvolvimento das atividades, após aprovação por uma Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG, a qual será composta de 01 (um) membro representante dos empregados, 01 (um) membro representante do CRM-MG e 01 (um) membro representante do setor de RH, reembolsando os valores pagos na realização dos cursos/treinamentos externos, mediante apresentação do respectivo recibo, percentual a ser definido pela Comissão.

§1º - O reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula será garantido durante a duração do curso/treinamento, sendo efetuado após a apresentação dos recibos/comprovantes devidamente quitados;

§2º - Caso haja a interrupção do curso/treinamento, ficará suspenso o reembolso, devendo ser aberto novo processo de avaliação pela Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§3º - Em caso de doença incapacitante que impossibilite definitivamente a frequência do empregado no curso/treinamento, o empregado terá isenção do reembolso integral, desde que fique comprovada a impossibilidade de retomada do curso e mediante avaliação da Comissão designada pelo Presidente do CRM-MG;

§4º - O empregado que realizar a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula fica comprometido a manter o vínculo empregatício com o CRM-MG, pelo período de 03 (três) anos após o término do curso, sob pena de restituição do valor despendido pelo Conselho;

§5º - O CRM-MG se compromete a comunicar, por escrito, ao empregado interessado, o resultado de seu pedido, indicando os motivos do deferimento ou indeferimento, fazendo-o no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua solicitação;

§6º - O CRM-MG, após a conclusão do curso/treinamento, mediante apresentação da certificação de conclusão, se compromete a avaliar o aproveitamento do empregado em áreas específicas de sua formação.



HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

Art. 9º - O CRM-MG se compromete a flexibilizar, sempre que possível, a jornada de trabalho dos empregados que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante apresentação do comprovante de matrícula e grade curricular, com o objetivo de possibilitar a chegada pontual às aulas, bem como a liberação para a realização de provas de vestibulares e exames finais.

Parágrafo único – A flexibilização mencionada no caput deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata, mediante solicitação formal do empregado, contendo expressamente os dias e horários em que ocorrerá a alteração/compensação da jornada, para assegurar a continuidade e o bom funcionamento das atividades do setor.

DA FOLGA

Art. 10 - O CRM-MG se compromete a conceder, a todos os seus empregados, um dia de folga no ano para tratar de assuntos particulares, previamente autorizada pela chefia imediata.

DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Art. 11 - O CRM-MG se compromete a praticar o parcelamento de gozo de férias para todos os servidores, que optarem pelo fracionamento, conforme se segue:

§ 1º - em 01 período de 20 (vinte) dias consecutivos convertendo os 10 (dez) dias restantes em pecúnia, ensejando à quitação plena do respectivo período aquisitivo.

§ 2º - em (02) períodos, sendo um deles de 15 (quinze) dias consecutivos convertendo os 10 (dez) dias restantes em pecúnia e 01(um) período de 05 (cinco) dias.

§ 3º - em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou 01 (um) período de 20 (vinte) dias e outro e 10 (dez) dias.

§ 4º - em até 03 (três) períodos: 01 (um) de 15 (quinze) dias, 01 (um) de 10 (dez) dias e 01 (um) de 05 (cinco) dias; ou 01 (um) de 20 (vinte) dias e 02 (dois) de 05 (cinco) dias.

§ 5º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Lei 13.467/17. §3º, art. 134 – CLT).

§ 6º – Caberá à chefia imediata definir, em acordo com o empregado, os períodos de fruição das férias, devendo encaminhar ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início do primeiro período.

§ 7º - As férias não programadas no prazo de 60 (sessenta) dias antes do período limite de concessão serão definidas compulsoriamente pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01.05.2025.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2025.

Cons. Tarcizo Afonso Nunes
Tesoureiro

Cons. José Luiz Fonseca Brandão
Secretário

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente